

Sorocaba, 23 de novembro de 2 023.

VETO Nº 16/2023 Processo nº 27.981/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 193/2023, DECIDI <u>VETAR</u> <u>TOTALMENTE</u> o Projeto de Lei nº 104/2023, que "Institui em Sorocaba o dever de implantação de muros e divisórias adequados nas escolas públicas municipais da cidade para garantir a segurança dos alunos e colaboradores destas instituições de ensino".

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões de interesse público, uma vez que, segundo a Secretaria da Educação, "todos os próprios educacionais municipais geridos pela municipalidade contam com postos de vigia, 24 horas por dia, 7 dias na semana" e que o "artigo 8º, do Decreto Municipal nº 23.492, de 21 de fevereiro de 2018, já trata de matéria análoga à proposta apresentada".

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o interesse público no presente momento para se concretizar.

Por este motivo é que decidimos vetar totalmente o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 16/2023 - Aut. 193/2023 e PL 104/2023.